



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Alterado pelos Decreto 128/06; Decreto 50/07 e Decreto nº 86/08
DECRETO Nº 135, DE 3 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Política Orçamentária e Financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de definir e disciplinar o montante de recursos financeiros disponíveis em cada exercício financeiro, bem como o limite das despesas do Município para o mesmo período;

Considerando, ainda, a necessidade do estabelecimento de medidas capazes de orientar as despesas correntes do Município visando assegurar recursos para investimentos necessários dentro das metas prioritárias de cada Órgão;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica constituído um Comitê de Política Orçamentária e Financeira formado pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro:

- ~~I— Secretário-Chefe do Gabinete Civil;~~
- ~~II— Secretário de Governo;~~
- ~~III— Secretário de Gestão e Recursos Humanos;~~
- ~~IV— Secretário de Finanças;~~
- ~~V— Coordenador de Planejamento e Estratégias de Governo;~~
- ~~VI— Coordenadoria Geral de Compras;~~
- ~~VII— Controladoria Geral do Município.~~

- I - Secretário Municipal de Governo - Presidente;**
- II - Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos - membro;**
- III - Secretário Municipal de Finanças - membro**
- III - Procurador Geral do Município – membro;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - Secretário Municipal de Infra-Estrutura - membro. (Redação dada pelo decreto nº 86 de 2008)

§ 1º O Comitê terá como atribuição, analisar, avaliar e interpor na Gestão Orçamentária do Município, manifestando previamente, nas seguintes situações:

- a) contratação de pessoal;
- b) autorização de horas-extras;
- c) utilização de carga-horária suplementar;
- d) renovação de contratos e convênios;
- e) aprovação de liberação das dotações orçamentárias;

§ 2º Compete, ainda, ao Comitê de Política Orçamentária e Financeira sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo a permanente revisão e adequação das normas municipais pertinentes a execução orçamentária e financeira.

§ 3º Além das atribuições específicas descritas nos incisos acima, o Comitê ora instituído será, ainda, responsável por outras medidas tendentes a assegurar o efetivo cumprimento das metas, programas e marcas do Governo Municipal.

§ 4º. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos e adotar, em caso de urgência, atos “ad referendum” do Comitê, ao qual deverão ser submetidos na primeira reunião a ser realizada. **(Incluído pelo decreto nº 86 de 2008)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 3 dias do mês de junho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil